



LEI Nº 1.871, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o chefe do poder legislativo municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários.

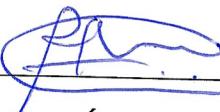
§ 1º – Quando o aniversário do servidor coincidir com finais de semana, feriados ou pontos facultativos, a folga deverá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º – Ao servidor público efetivo cujo aniversário ocorra no dia 29 de fevereiro, o direito à folga de aniversário será assegurado no dia 28 de fevereiro nos anos não bissextos, e no próprio dia 29 de fevereiro nos anos bissextos.

Art. 2º – O Chefe do Poder Legislativo Municipal adotará as providências necessárias para a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2026.

Câmara de Vereadores de Barros Cassal, 06 de janeiro de 2026.


APARECIDA DE FÁTIMA NEVES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores